

**EXTRATO DE OFERTA TECNOLÓGICA**  
**Modalidade Concorrência Pública Nº**  
**01/2025**  
**Processo SEI/UFV nº**  
**23114.918215/2025-63**

A Universidade Federal de Viçosa (UFV), por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT.UFV), torna público, para conhecimento geral nos termos da Lei nº 10.973/2004, atualizada; Lei nº 9.279/1996; Lei nº 13.243/2018, Decreto nº 9.283/2018; Lei nº 14.133/2021; Decreto Estadual nº 47.442/2018; Resolução 20/2018/CONSU, de 14/12/2018; Resolução 01/2015/CONSU, de 17/03/2015 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, o procedimento de seleção de propostas mais vantajosas e adequadas para concessão de licença de direito de uso e exploração em caráter de EXCLUSIVIDADE da seguinte tecnologia:

- Licença exclusiva da Patente de Invenção intitulada "Uso do extrato de Piptadenia Gonoacantha para produção de agentes antimicrobianos, cicatrizantes e estimuladores de colágeno", depositada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob nº BR 102018071844-4 em 24/10/2018 de titularidade da UFV, para uso, desenvolvimento, produção e comercialização;
- Fornecimento exclusivo de KNOW-HOW para o processo de produção do extrato de Piptadenia Gonoacantha para produção de agentes antimicrobianos, cicatrizantes e estimuladores de colágeno, de titularidade da UFV, para uso, desenvolvimento, produção e comercialização;.

O procedimento a ser adotado na seleção de oferta mais vantajosa será a da Concorrência Pública e terá duas fases:

Fase I - Análise das regularidades jurídica, social, trabalhista e fiscal

Fase II - Análise da qualificação técnica e comercial

ETAPAS	PRAZO E LOCAL
Envio da documentação: Entrega de proposta técnica e comercial (Anexo III) e documentos pertinentes elencados na cláusula 3.6 no que couber	Até <b>07 / 04 / 2026</b> Exclusivamente pelo e-mail: nit.oferta@ufv.br
Resultado da Fase I (resultado parcial)	Até <b>22 / 04 / 2026</b> a ser publicado no site:

	<a href="https://www.nit.ufv.br">https://www.nit.ufv.br</a>
Data limite para interposição de recurso administrativo do resultado parcial	Até 03 (três) dias úteis após a data limite para divulgação do resultado da Fase I Exclusivamente pelo e-mail: <a href="mailto:nit.oferta@ufv.br">nit.oferta@ufv.br</a>
Resultado da interposição de recurso administrativo do resultado da Fase I	Até 05 (cinco) dias após a data limite para interposição de recursos a ser publicado no site: <a href="https://www.nit.ufv.br">https://www.nit.ufv.br</a>
Contrarrazão	Até 03 (três) dias úteis, contado da data de divulgação do resultado da interposição do recurso Exclusivamente pelo e-mail: <a href="mailto:nit.oferta@ufv.br">nit.oferta@ufv.br</a>
Resultado Final	<b><u>Até 07 / 05 / 2026</u></b> a ser publicado no site: <a href="https://www.nit.ufv.br">https://www.nit.ufv.br</a>

Tabela 1 - Etapas e Prazos

**Integram o presente extrato:**

**Anexo I** - Documentos da Patente BR 102018071844-4

**Anexo II** - Termo de Ciência da necessidade de desenvolvimento complementar da tecnologia e de investimento

**Anexo III** - Formulário de Proposta Técnica e Comercial

**Anexo IV** - Minuta de Contrato de Licenciamento da Tecnologia

**Anexo V** - Declaração de Menores

**1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de empresa para a transferência de direito de uso de exploração comercial com exclusividade da Patente intitulada:

**“Uso do extrato de Piptadenia Gonoacantha para produção de agentes antimicrobianos, cicatrizantes e estimuladores de colágeno”** depositado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob nº BR 102018071844-4 em 24/10/2018 de titularidade da UFV, para uso, desenvolvimento, produção e comercialização; e fornecimento exclusivo de KNOW-HOW para o processo de produção do extrato de Piptadenia Gonoacantha para produção de agentes antimicrobianos, cicatrizantes e estimuladores de colágeno, mediante as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, para fins de uso, testes, desenvolvimento, produção, obtenção de vantagem econômica e comercialização da tecnologia que somente poderá ser aplicada para uso como insumo farmacêutico ou cosmético, conforme constante no Anexo I.

1.2 O resumo do pedido de Patente está disponível no Anexo I deste Edital e os lances mínimos a serem apresentados na proposta estão expressos nas Tabelas 2, 3, 4 e 5.

1.3 A empresa interessada deverá atender aos critérios para qualificação e contratação mais vantajosa, conforme estabelecido neste Edital.

1.4 A empresa selecionada e contratada terá acesso aos conhecimentos e informações que resultaram na tecnologia licenciada. Os custos com deslocamento, hospedagem, alimentação e hora técnica dos pesquisadores da UFV para que seja efetuada a transferência da tecnologia ficarão a cargo da empresa contratada, caso necessário.

1.5 A empresa poderá celebrar parceria com a UFV para realizar atividades de pesquisa, testes e desenvolvimentos adicionais de forma a adequar, adaptar ou ampliar o grau de maturidade tecnológica da tecnologia licenciada ao processo produtivo e aos demais requisitos técnicos da empresa, mediante formalização de instrumento jurídico específico.

1.6 A licença será validada a partir da data de assinatura do Contrato de Licenciamento de Tecnologia (Anexo IV) deste Edital até a data de vigência.

1.6.1 No caso de nulidade do registro da propriedade intelectual, a licenciada deverá pagar, a título de acesso ao Know-how, royalties à licenciante por um período de 24 meses após o início da exploração comercial.

1.7 Em caso de nulidade do registro da propriedade intelectual, a UFV não fará indenização ou compensação financeira à empresa selecionada e contratada.

1.8 Para todos os efeitos, ficam resguardados à UFV os direitos de utilização da tecnologia para fins acadêmicos e de pesquisa conforme Artigo 43 da Lei da Propriedade Industrial de nº 9.279 de 14 de maio de 1996.

1.9 A empresa ao atender o presente Edital, declara o seu interesse em obter a licença com exclusividade para explorar a Patente descrita no objeto.

1.10 O procedimento a ser adotado na seleção de oferta mais vantajosa será o da Concorrência Pública, justificada pela natureza da contratação ora tratada e especificidades contidas na legislação nacional sobre inovação, de maneira a proporcionar a oportunidade para a obtenção da melhor proposta e sua adequação aos parâmetros técnicos necessários para satisfatória utilização da tecnologia.

1.11 Os resultados parcial e final e os prazos serão disponibilizados no site do Núcleo de Inovação Tecnológica da UFV (NIT.UFV) <https://www.nit.ufv.br> de acordo com os prazos estabelecidos na Tabela 1.

1.12 Eventuais recursos administrativos contra qualquer resultado deverão ser apresentados pela PROPONENTE de forma fundamentada exclusivamente por meio de envio ao e-mail nit.oferta@ufv.br nos prazos estabelecidos na Tabela 1.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar as empresas interessadas que atenderem todas as exigências contidas neste Edital.

2.2 Não poderão participar:

2.2.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.2.1.1 O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado à empresa que atue em substituição a outra empresa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa.

2.2.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da UFV ou com agente público que desempenhe função na comissão de avaliação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3 Empresa controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.2.4 Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.2.6 Empresas que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

2.2.7 Empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.7.1 Consideram-se empresários integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum.

2.2.8 Empresa consorciada participando de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.2.9 Cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5 da Lei nº 12.690/2012.

### 3. DOS PROCEDIMENTOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

3.1 O procedimento de concorrência pública terá duas fases sucessivas:

I - Fase de análise das regularidades jurídica, social, trabalhista e fiscal

II - Fase de qualificação técnica e comercial

3.2 A proposta técnica e comercial, juntamente com os respectivos documentos de habilitação, deverá ser enviada exclusivamente para endereço eletrônico [nit.oferta@ufv.br](mailto:nit.oferta@ufv.br) em arquivo digital único no formato zip ou rar devidamente identificado com a razão social do proponente com endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Municipal e a seguinte identificação: PROPOSTA AO EXTRATO DE OFERTA TECNOLÓGICA Nº 001/2024.

3.2.1 A UFV não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da documentação ao seu destino, incluindo o não recebimento por meio de e-mail.

3.2.2 Os documentos encaminhados e as propostas não poderão conter emendas, rasuras ou entrelinhas que obscureçam seu perfeito entendimento.

3.3 Todos os custos decorrentes da Patente, sendo as despesas nacionais futuras, PCT e exterior serão assumidos pela empresa licenciada, a partir da data de assinatura do Contrato de Licença.

3.4 A empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, que:

3.4.1 Atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previsto nesta lei;

3.5 Devem ser enviados os seguintes documentos:

- a) Proposta técnica e comercial para a Tecnologia, a depender do interesse da empresa;
- b) Documentos referentes às regularidades jurídica, social, trabalhista e fiscal;
- c) Documentos comprobatórios e de atendimento aos critérios técnicos e comerciais indicados neste Extrato de Oferta conforme Tabela 2;
- d) Termo de Ciência da necessidade de desenvolvimento complementar da tecnologia e de investimento para este desenvolvimento complementar, assinado pelo representante legal da empresa (Anexo II).

#### 4. DA HABILITAÇÃO

4.1 O julgamento e habilitação das propostas serão feitos por uma Comissão de Avaliação designada pelo Conselho Técnico de Pesquisa, composta por no mínimo três membros.

4.2 Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, social, trabalhista e fiscal e a documentação comprobatória das exigências de qualificação técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados como anexo para o e-mail [nit.oferta@ufv.br](mailto:nit.oferta@ufv.br)

4.3 As propostas receberão pontuação de acordo com o quadro de critérios exposto na Tabela 2. Na fase de julgamento, será aprovada a proposta que obtiver a maior pontuação para a tecnologia ofertada neste edital.

4.4 Serão previamente desclassificadas as propostas de proponentes que:

- a) não apresentarem as informações e documentos solicitados neste Extrato de Oferta Tecnológico;
- b) contiverem vícios insanáveis, emendas ou rasuras em lugar essencial;
- c) omitirem qualquer elemento solicitado.

4.5 A empresa deverá, sob pena de inabilitação ou desclassificação declarar que:

4.5.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.6 Para comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista devem ser apresentados os comprovantes de:

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade anônima acompanhado da ata, devidamente arquivada, da assembleia geral ou reunião do conselho administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação pela imprensa;

II - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

III - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova do registro da ata da eleição da diretoria em exercício (Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

V - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

VI - Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VII - Regularidade perante a Fazenda Federal por meio da Certidão Negativa de Débitos com o INSS e Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII - Regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da empresa;

IX - Certificado de regularidade do FGTS - CRF, administrado pela Caixa Econômica Federal;

X - Certidão de regularidade trabalhista, nos termos do título VII-A da CLT, conforme possibilidade trazida pelo Art.3º da Lei Federal nº 12.440/11. A comprovação da regularidade será confirmada por meio de consulta "ON-LINE" ao site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) para a validação da certidão apresentada pela participante;

XI - Certidão de regularidade de débito tributários com a Fazenda Estadual de Minas Gerais;

XII- Declaração de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo Anexo V.

XIII- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

4.6.1 Os documentos remetidos por anexo via e-mail [nit.oferta@ufv.br](mailto:nit.oferta@ufv.br) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

4.6.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT.UFV), situado no Edifício Arthur Bernardes, Av. P H Rolfs, 840 - sala 104 - Centro, Viçosa - MG, 36570-977.

4.6.1.2 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

4.6.1.3 As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

4.6.1.4 Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.6.1.5 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4.6.1.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.6.1.6.1 O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

4.6.1.6.2 A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela empresa, mediante apresentação de justificativa.

4.6.1.7 A não regularização da documentação no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a

convocação das empresas remanescentes, na ordem de classificação.

4.7 As empresas que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão às exigências mediante documentos equivalentes autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil, com poderes para resolver quaisquer questões e receber citação judicial pela sociedade.

4.8 Caso queira, a empresa poderá apresentar declaração contendo demais documentos que julgar pertinentes, de forma a corroborar e complementar as informações constantes dos documentos da habilitação jurídica.

## 5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E COMERCIAL

5.1. As empresas interessadas serão avaliadas de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

Critérios		Comprovação	Pontos	Pontuação Máxima
Tempo de atuação no Brasil, com pesquisa, desenvolvimento ou produção, na atividade econômica relacionada à área da tecnologia. No caso de consórcio, tempo de atuação da empresa mais antiga nessa atividade econômica.		Declaração da empresa que comprove tempo de atuação, no Brasil, na atividade econômica relacionada à área das tecnologia.	Menos de 1 ano: 1 ponto	2 pontos
			Mais de 1 ano: 2 pontos	
Possuir <b>equipe técnica</b> envolvida em pesquisa, desenvolvimento e inovação, para desenvolvimento complementar da tecnologia objeto deste Extrato.	Doutor	Comprovação do vínculo dos membros da equipe técnica e cópias dos títulos acadêmicos.	2 pontos por membro	8 pontos
	Mestre		1 ponto por membro	
	Graduado		0,5 ponto por membro	
	Técnico		0,1 ponto por membro	
Demonstração de <b>conhecimento técnico na área</b> da tecnologia pelos membros da empresa.		Relacionar: número de patentes e/ou outro tipo de propriedade intelectual próprias	2 (0,1 para cada pedido de PI)	15 pontos
		número de patentes e/ou outro tipo de propriedade intelectual licenciadas	2 (0,1 para cada contrato de licenciamento)	
		Projetos em andamento relacionados à área da tecnologia,	8 (0,2 para cada projeto)	
		produtos comercializados relacionados à área da tecnologia	8 (0,2 para produto)	

Ser microempresa ou empresa de pequeno porte			10 pontos
--	--	--	-----------

Critérios	Comprovação	Pontos	Pontuação Máxima
Descrever estratégias de desenvolvimento final da tecnologia e de investimentos	Documento descrevendo estratégias de desenvolvimento e de captação/alocação de recursos.	Demonstrar coerência e viabilidade na estratégia apresentada 0 - 20 pontos	20 pontos
<p><b>Proposta de percentual de royalties</b></p> <p>O percentual de <i>royalties</i> incidirá após o lançamento de produto(s) no mercado e deverá ser baseado no faturamento líquido mensal das vendas obtidas com a comercialização dos produtos fabricados contendo a tecnologia licenciada.</p> <p><b>Parâmetro: A proposta deverá considerar o percentual mínimo de 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento) sobre o faturamento líquido.</b></p>	Valor proposto para <i>royalties</i>	Razão entre a proposta apresentada e a proposta mais alta multiplicada por 20 pontos	20 pontos
<p><b>Proposta de Taxa de Acesso:</b> adicional a ser pago além do item 1(um) apresentado na Tabela 3</p>	Valor total proposto para Taxa de acesso	Razão entre a proposta apresentada e a proposta mais alta multiplicada por 25 pontos	25 pontos
<b>Pontuação Máxima total</b>			<b>100 Pontos</b>

Tabela 2 - Critérios para qualificação da proposta mais vantajosa

\*A estratégia de desenvolvimento e de investimento/captação será parte do contrato e será utilizada para fins de acompanhamento do andamento do projeto.

Exemplo de cálculo da pontuação de taxa de acesso e *royalties*:

Duas empresas apresentam proposta de remuneração pela transferência da tecnologia:

Empresa A	Empresa B
Taxa de acesso: R\$ 20.000,00 (proposta mais alta)	Taxa de acesso: R\$ 15.000,00
Percentual de <i>royalties</i> : 8,0%	Percentual de <i>royalties</i> : 10,0% (proposta mais alta)

Conforme critérios definidos, a pontuação proposta de remuneração das empresas A e B são calculadas da seguinte maneira:

Forma de remuneração	Pontuação Empresa A
Taxa de Acesso	$(R\$ 20.000,00 \div R\$ 20.000,00) \times 25 \text{ pontos} = 25 \text{ pontos}$
Percentual de <i>royalties</i>	$(8,0\% \div 10,0\%) \times 20 \text{ pontos} = 16 \text{ pontos}$

Forma de remuneração	Pontuação Empresa B
Taxa de Acesso	$(R\$ 15.000,00 \div R\$ 20.000,00) \times 25 \text{ pontos} = 18,75 \text{ pontos}$
Percentual de <i>royalties</i>	$(10\% \div 10,0\%) \times 20 \text{ pontos} = 20 \text{ pontos}$

5.1.1 A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita mediante apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a empresa como contratante, do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio; do contrato de prestação de serviço, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

5.1.2 Para a demonstração de conhecimento técnico na área da tecnologia pelos membros da empresa, deverão ser apresentados documentos que comprovem patentes depositadas e concedidas, produtos comercializados, informações sobre projetos em andamento como título, período de execução, parcerias, financiamento, entre outros.

5.1.3 A empresa deverá encaminhar o Formulário de Proposta Técnica e Comercial (Anexo III) preenchido com suas informações exclusivamente para o e-mail [nit.oferta@ufv.br](mailto:nit.oferta@ufv.br)

5.2 Os valores a serem pagos à UFV pelo acesso à tecnologia e *royalties* e para licenciar a Tecnologia objeto do presente Edital, estão apresentados nas tabelas abaixo:

Item	Taxa de Acesso	Valor Mínimo
1	Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato de licenciamento.	R\$8.417,34
2	Valor a ser pago no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de comprovação de registro do produto cosmético grau 1 ou 2 junto à ANVISA.	R\$8.417,34

3	Valor a ser pago no prazo de 60 (sessenta) dias do início efetivo da produção em escala comercial e vendas , ou no prazo de 3 (três) anos contados a partir da data de assinatura do contrato de licenciamento	R\$20.000,00
4	Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de comprovação de registro do extrato como insumo farmacêutico junto à ANVISA ou no prazo de 4 (quatro) anos contados a partir da data de assinatura do contrato de licenciamento.	R\$50.504,04
5	Valor a ser pago, no prazo de 60 dias, do início efetivo da produção em escala comercial e vendas, ou no prazo de 6 (seis) anos contados a partir da data de assinatura do contrato de licenciamento.	R\$81.008,00
<b>Valor Total Mínimo</b>		<b>R\$168.346,80</b>

Tabela 3 - TAXA DE ACESSO: Valores a serem pagos pela empresa licenciada, para acesso à Tecnologia, conforme estipulado na Cláusula Quinta do contrato de licenciamento - Anexo IV do Edital.

\*Após o intervalo de um ano, contados da assinatura do contrato de licenciamento, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONCEDENTE, do índice IGPM (ou outro índice que vier a substituí-lo) acumulado nos 12 meses anteriores à prorrogação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na fórmula do art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994.

Item	Royalties	Percentual Mínimo
1	Valor mínimo de percentual de <i>royalties</i> a ser repassado às licenciadas.	2,25 %

Tabela 5 - ROYALTIES: Valores percentuais de royalties a serem pagos pela empresa licenciada, decorrentes dos ganhos econômicos auferidos pela comercialização da tecnologia, conforme estipulado na Cláusula Quinta do contrato de licenciamento - Anexo IV do Edital.

5.3 Os *royalties* deverão ser pagos até a extinção da patente.

5.4 Os *royalties* deverão ser pagos no caso de uso ou exploração comercial da tecnologia no mercado nacional ou internacional.

5.5 Apenas as empresas que forem aprovadas na fase I de análise de regularidades jurídica, social, trabalhista e fiscal passarão para a fase II de análise da qualificação técnica e comercial.

5.6 Os resultados parcial e o final serão disponibilizados no site do NIT.UFV de acordo com os prazos estabelecidos na Tabela 1 que compõe o presente Extrato de Oferta Tecnológica.

5.6.1 Os prazos para interposição de recursos administrativos estão previstos na Tabela 1 deste Extrato.

5.7 Será lavrada ata consubstanciada que será assinada pelos membros da Comissão de Avaliação.

5.8 Na fase de julgamento, será escolhida a empresa que apresentar a maior pontuação para a tecnologia de interesse, conforme os critérios apresentados na Tabela 2.

5.9 Em caso de empate, será considerada a vencedora a empresa que obtiver melhor pontuação isolada no critério "Taxa de Acesso". Caso persista o empate, será considerada a vencedora empresa que obtiver melhor pontuação isolada no quesito taxa de *royalties*, e por último "Demonstração de conhecimento técnico na área pelos membros da empresa".

5.10 Os desempates serão feitos de forma individualizada para cada proposta.

5.11 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.12 Para aprovação final, é obrigatório que os proponentes apresentem a documentação para a habilitação conforme exige o item 4.

5.13 Encerrada essa etapa, as ofertas serão divulgadas em ordem crescente.

## **6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

6.1 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante que apresentar a maior pontuação para a tecnologia, conforme os critérios apresentados na Tabela 2, será considerada a vencedora.

6.2 A empresa que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

6.3 Se a proposta não for aceitável, ou se a empresa não atender às exigências de habilitação, será avaliada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

## **7. DO RECURSO**

7.1 Qualquer empresa poderá, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer.

7.2 Poderá ser interposto recurso administrativo, devidamente motivado, contra resultado parcial e final no prazo de 3 (três) dias úteis contados da disponibilização dos respectivos resultados no site do NIT.UFV.

7.2.1 Os interessados poderão interpor recurso exclusivamente pelo e-mail [nit.oferta@ufv.br](mailto:nit.oferta@ufv.br), em arquivo único no formato zip ou rar, devidamente identificado com o seguinte assunto: RECURSO AO EXTRATO DE OFERTA TECNOLÓGICA Nº 01/2024.

7.2.2 A Comissão de Avaliação decidirá de modo fundamentado acerca da reconsideração ou não de sua decisão. Em caso negativo, os autos serão encaminhados à Presidente do NIT.UFV para decisão.

7.2.3 A decisão do recurso será disponibilizada por meio de publicação no site do NIT.UFV.

7.3 As demais empresas ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

7.4 Será assegurado à empresa vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

7.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## 8. DOS RESULTADOS

8.1 Os resultados parcial e final serão publicados no site do NIT.UFV (<https://www.nit.ufv.br>) conforme estabelecido no cronograma da Tabela 1 deste Extrato de Oferta Tecnológica.

8.2 Nos prazos estabelecidos na Tabela 1, os recursos deverão ser interpostos dentro dos parâmetros exigidos no item 7 deste Extrato de Oferta Tecnológica.

8.3 A empresa terá 05 (cinco) dias a partir da convocação feita para assinar o contrato.

8.3.1 Caso a empresa proponente vencedora não formalize o contrato no prazo supracitado, será considerada como desistente e automaticamente será convocada a empresa seguinte da lista de classificação.

## 9. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

9.1 As solicitações de esclarecimento e outros assuntos a respeito deste Extrato de Oferta tecnológica poderão ser direcionadas ao NIT.UFV exclusivamente por meio do e-mail [nit.oferta@ufv.br](mailto:nit.oferta@ufv.br) até o 3º (terceiro) dia útil que antecede a data marcada para a entrega das propostas e demais documentos.

9.2 Os esclarecimentos e outros assuntos a respeito de condições deste Extrato de Oferta de Tecnologia serão divulgados mediante publicações de notas no site <https://www.nit.ufv.br> cabendo aos interessados o ônus de acessá-los para obtenção das informações prestadas.

9.3 Não serão atendidas solicitações verbais.

## 10. CONTRATAÇÃO

10.1 Depois de homologado o resultado, a empresa vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UFV.

10.3 A não assinatura do contrato no prazo previsto será considerada pelo NIT.UFV como renúncia à proposta apresentada para licenciamento da Tecnologia objetivo do presente Extrato, resultando na sua desclassificação sem a possibilidade de interposição de quaisquer recursos.

10.3.1 Outra empresa poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela empresa vencedora.

10.4 A contratação dependerá da situação legal da empresa, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

10.5 Na inexistência de empresas interessadas na licença exclusiva do pedido de patente e, a critério do NIT.UFV, a tecnologia descrita no objeto poderá ser disponibilizada para transferência sem exclusividade, por meio de negociação direta após a divulgação do resultado final deste Edital.

## 11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o fim do envio da documentação, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Edital mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico nit.oferta@ufv.br, até às 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

11.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.3 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o fim do envio da documentação, exclusivamente para o endereço eletrônico nit.oferta@ufv.br.

11.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O envio de proposta para seleção importa em irrevogável adesão do interessado aos termos deste Extrato de Oferta Tecnológica. Os participantes se obrigam ao integral cumprimento de sua proposta, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em lei.

12.2 Os erros materiais relevantes referentes às propostas poderão ser solucionados a critério da Comissão de Avaliação designada pelo Conselho Técnico de Pesquisa.

12.3 A Comissão de Avaliação poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações neste Extrato de Oferta Tecnológica.

12.4 A Comissão de Avaliação poderá, em qualquer fase do procedimento de escolha da contratada, promover diligência, a seu exclusivo critério, para obter esclarecimentos ou informações complementares.

12.5 A empresa vencedora deverá arcar com todos os custos, taxas e emolumentos referentes à manutenção da patente relacionada neste Extrato de Oferta Tecnológica a partir da data de assinatura do contrato de licenciamento.

12.6 Fica resguardada à empresa vencedora, a preferência na cessão da Patente, objeto deste Extrato, desde que formalize pedido formal à UFV ou que a UFV formalize oferta pela cessão. Para que seja atendido o direito à preferência a empresa deverá comprovar os investimentos econômicos e/ou financeiros aportados no desenvolvimento da patente.

12.6.1 Fica assegurada à UFV o direito de não aceitar o pedido de cessão, desde que não sejam atendidos os pré-requisitos constantes no item 12.7 e no caso em que a UFV não concorde com o valor financeiro/econômico ofertado pela cessão, podendo a UFV ceder a patente a terceiros.

12.6.2 A negociação da proposta econômica/financeira deverá atender aos interesses institucionais da UFV e sempre levará em conta a boa-fé das Partes.

12.7 O presente Extrato poderá ser anulado ou revogado, a critério do NIT.UFV, não cabendo à mesma indenizar ou compensar as empresas proponentes.

12.8 A empresa poderá contratar a UFV para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento adicionais de forma a adequar, adaptar ou ampliar o grau de maturidade tecnológica da tecnologia licenciada ao processo produtivo e aos demais requisitos técnicos da empresa.

12.8.1 As atividades previstas no caput deverão ser acordadas em instrumento jurídico à parte e não compõem o objeto deste Extrato de Oferta Tecnológica.

12.9 A empresa, ao atender o presente Extrato de Oferta Tecnológica, declara o seu interesse em obter a licença com exclusividade para usar e/ou explorar o pedido de depósito de patente (expectativa de direito), mesmo antes de uma manifestação por parte do INPI quanto ao deferimento ou não da carta patente, estando ciente de que o contrato de licenciamento não implica em qualquer garantia por parte do UFV neste sentido.

12.10 Os casos omissos serão solucionados nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito e respondidos pelo NIT.UFV.

### **13. DO FORO**

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa - Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Viçosa - MG, 11 de Março de 2026.

**Andréa de Oliveira Barros Ribon**

Presidente

Núcleo de Inovação Tecnológica

Universidade Federal de Viçosa